


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Birigui

FORO DE BIRIGUI

1ª VARA CÍVEL

Rua Faustino Segura, 214, ., Pq. São Vicente - CEP 16200-370, Fone: (18) 3642-2105, Birigui-SP - E-mail: birigui1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	0001949-56.2022.8.26.0077
Classe - Assunto	Cumprimento de sentença - Reconhecimento / Dissolução
Exequente:	Juliana Aparecida de Oliveira da Silva
Executado:	Jose Francisco de Oliveira , brasileiro, divorciado, motorista, nascido em 23/10/1968, portador do RG nº 22.070.121-0-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 128.956.978-92.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Iris Daiani Paganini Dos Santos

Vistos.

Fls. 115/116: defiro a penhora dos **direitos (50%)** que o executado, acima qualificado, possui sobre o imóvel objeto da **matrícula n. 62.622**, do CRI local, a saber: *"Um terreno, constituído de parte do lote nº 16 (dezesseis) da quadra nº 27 (vinte e sete), resultado da subdivisão do lote nº 16 da mesma quadra, situado para o lado ímpar da Rua Maurício Stábile, distante 60,00 metros da esquina com a Rua Quatorze, no loteamento denominado Residencial Quemil, anexo a esta Cidade, Distrito, Município e Comarca de Birigui, Estado de São Paulo, sem benfeitorias, com área de 125,00 metros quadrados, medindo 5,00 metros de frente, confrontando com à Rua Maurício Stábile; pelo lado direito de quem da rua olha para o imóvel, mede 25,00 metros, confrontando com o lote nº 17; pelo lado esquerdo mede 25,00 metros, confrontando com parte do lote nº 16; e nos fundos mede 5,00 metros, confrontando com os lotes nºs 28 e 29, todos da mesma quadra. Cadastrado nesta municipalidade sob nº 01.06.134.0007-1. REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 32.810 R.3 local de 01/06/2011. Consta do R. 4/62.622 que o imóvel foi dado em garantia fiduciária em favor da Caixa Econômica Federal, para garantia da dívida no valor de R\$ 60.632,07, para pagamento em 240 meses, a partir de 19/04/2012.*

Servirá a presente decisão, devidamente assinada, como termo de penhora.

Intime-se o executado na pessoa de seu(ua) advogado(a), mediante publicação no DJE, da referida penhora.

Oficie-se à credora fiduciária **Caixa Econômica Federal - CEF** para que informe os valores das prestações pagas e devidas pela devedora, referente ao imóvel com a matrícula de nº 62.622, do CRI de Birigui/SP, registrada em nome do executado acima qualificado, servindo a

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Birigui

FORO DE BIRIGUI

1ª VARA CÍVEL

Rua Faustino Segura, 214, ., Pq. São Vicente - CEP 16200-370, Fone: (18) 3642-2105, Birigui-SP - E-mail: birigui1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

presente decisão de ofício.

Averbe-se a penhora do imóvel junto ao sistema ARISP, **anotando-se tratar de penhora sobre os direitos que o executado possui sobre o imóvel com a matrícula de nº 62.622 (50%)**, observando-se a gratuidade processual deferida à parte exequente nos autos principais e que se estendem a este incidente de cumprimento de sentença.

Efetivada a averbação pela Serventia e consequente juntada aos autos da certidão atualizada da matrícula do imóvel, devidamente averbada, tornem os autos conclusos para nomeação de perito para realizar a avaliação dos direitos do imóvel.

Intime-se.

Birigui, 26 de junho de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**